

gnas de fé. Estes mesmos Povos forão os que na sublevação geral dos Naturaes da Cidade de S. Paulo chamados vulgarmente, (1) *Paulistas*, despersos por todas as Minas expuzerão as vidas primeira e segunda vez no anno de 1709 ao rigor de suas Armas deffend.º o cerco athe os fazer retirar com estrago, sendo certo q' se vencessem este pasço crescerião em poder, e conquistarião as maiz povoações destas Minas com prejuizo da Real fazenda dezobediencia dos superintendentes, e opressão dos moradores, quando não passasse o seu insulto a se negarem vassallos, como se receyou, e a percizar húa difficil, e custosa Conquista.

E finalmente no anno de 1760 se puzerão promptos estes moradores para hirem seccorrer a praça da Villa de Sanctos q.º se supunha invadida pello Inimigo Francez, por ordem q' deo o Governador Antonio Albuquerque fazendo o preparo, e expedição a sua Custa, o q.º tudo mostra o instrumento em suplemento da falta de Certidão. Estez são os meressimentos do animo, e da vontade, e proprios destes moradores com que se distinguirão na lealdade e real serviço; e como proprios tambem podem allegar a benevola Situação, e benignidade dos Astros influindo generozos e loaes spiritos nos seus habitadores para q' a nobreza natural se habilite e concilie melhor a Civil, e politica, q.º os Monarchas conferem.

Concorre maiz a providencia Divina para o meressimento desta Villa, porq' foy esta Comarca, e Villa a primeira escolla do dos antigos descubridores destas riquezas, nella se descobrirão as p.ºs Minas de Ouro no Sitio dos Cattaguazes de q' todas a principio tomarão O nome, e as segundas chamadas da Itaberaba; e Suposto outras com mayor riqueza, se adiantarão na estimação, e tirarão a premazia do titulo, esta Villa hade superar a todas na duração por serem suas Minas, e veiros mais perpetuos, e a Comarca a maiz dilatada, e de mayores esperanças como mostra o instrum.º e quando as outras estão já lamentando a ruina por lhe negarem as entranhas da terra o precizo fructo, como esta a prometer izenção aos estragos do tempo, com os (sic) haveres do centro das pedraz, q' em distancia de mais (sic) em , e mostra merecer maiz ao Author da Natureza aquella Povoação que tendo o primeiro principio promete maiz dilatado o fim do q' aquellas em q' a ruina está a velleção; confia não menos destes merittos, e tudo da real grandeza de V. Mag.º, de quem he maiz propria esta Villa por pedir, e alcansar ser tambem de V. Mag.º no nome q' tem; prostrados a seus reaes péz pedimos a enobreça, e honre com o titulo de Cidade, Armaz, assento em cortez, e húa legoa de terra em circuito para foral, e a seus Cidades com o privilegio dos do Rio de Jan.º A erecção de novas

(1) Nesta parte está roto o original.

Cidades he augmento da Mozarquia, e firmeza e melhor defença della o augm.º da Nobreza, e sendo estas Doações, não só as menos onorozas, maz as de mayor utilidade aos Dominios de V. Mag.º não pode parecer excessivo o nosso requerim.º, e píditorio, e se as Cidades q' faltão a fedelidade tem por castigo a demolição pella mesma justiça destrutiva devem ter o nome e premios de Cidades as povoações q' na fedelidade, maiz se distinguirão, e a honra e titollo de Nobrez os Vassallos q' com generozo dezinteresse, e impavida ouzadia offerecerão as vidas e as faz.ºs em Serv.º de seu Principe, e Senhor, e da utilidade publica. Outras povoações não mayores, e talvez com menos meritos, tem concebido nesta America otl.º, e honra de Cidade, como ha m.ºs annos a de Cabo Frio, S. Paulo, Sergipe de El-Rey e Parahyba do Norte, e tambem aquelles privilegios ou traz não podendo ser novidade, o q' já he habyto de grandeza na Monarchia. A povoação Snor.º desta V.º e seuz moradores, não desmeressem a honra, e m.ºs q.º pedimos, porq' a V.º he bem assentada, e povoada com alguns edificios Nobrez, e regulares ruas com bem ornados Templos em q' com m.ºs aseyo grandeza, e devoção se celebrão os Divinos off.ºs sendo os Ares os maiz puros, e saudaveiz de esta Cap.ºs o Territorio o maiz alegre e vistozo, e o assento da Villa o melhor de todos: Há bast.º n.º de Nobreza com estabelecim.ºs e familias, de sorte q' tem servido na republica m.ºs Cavir.ºs das ordens militares, e Cidades do R.º de Jan.º, e outras de Nobrezas hereditarias como se faz certo no instrum.º Sirva-se V. Mag.º de deixar maiz este Padrão de sua memoria concedendo nos a m.ºs q' pedimos e maiz obrigados estes vassallos, com a recordação de tão gr.ºs benef.ºs p.º sempre terem promptas as vidas e faz.ºs no exercicio da fedelid.º e real serv.º de V. Mag.º, cuja vida e saude prospere Deos por muitos annos. S. João de El Rey em Camara de 5 de M.ºs de 1749 a. — João Roiz' S.º — M.º Gomez vagado — Rafael... Joze Pinto Rib.º — Ant.º Moniz de Medeiros — Pedro Gliz' Chavez. (Extracto de um original existente no Archivo Publico Mineiro).

Está cenforme.

Carvalho Brandão.

X — Organização da « Sociedade Philopolitechnica » em São João d'elrei.

Ill.ºs e Ex.ºs Sen.ºs.

O nosso prestimoso consocio o digno terceiro Vice-Presidente desta associação na busca rigorosa que deo na organização do Archivo da Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio, confiado ao seo zello e cuidado, encontrou curiosos e importantes documentos que dão

muita luz á historia e geographia patria ; teve o nosso collega a bondade de mostrar-me estes documentos, que são realmente muito valiosos, e não tendo tido tempo para extrahir copias de todos elles a fim de offerecelos ao Instituto Historico, comecei por tirar a do projecto da Sociedade Philopolytechnica, emprehendida em S. João de ElRey na Provincia de Minas Geraes sob os Principios do fallecido Visconde de Sepetiba, quando ali servio como Juiz de Fora em 1828 :

Apréento estas copias ao Instituto e protesto quando me sobrar tempo enviar copias dos outros documentos prevalecendo-me da benevolencia do illustrado Chefe de Secção do Archivo da dita Secretaria, nosso laborioso companheiro.

Deus Guarde a V. Ex.^a.

Rio de Janeiro, 14 de Junho de 1861.

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Senr' D.^{or} Joaquim Caetano Fernandes Pinheiro. D.
1.^o Secretario do Instituto Historico e Geographico Brasileiro.

Carlos Honorio de Figueiredo.

PROJECTOS D'ESTATUTOS

PARA A ORGANIZAÇÃO

DA

Sociedade Phylopolitechnica

EMPREHENDIDA EM A VILLA DE SÃO JOÃO D'ELREI

Offerecido á Meza Administrativa da Bibliotheca Publica d'esta Villa pelo seu Director Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho, Bacharel, Formado em Leis pela Universidade de Coimbra, actualmente Juiz de Fora da mesma Villa.

— 1827 —

IDÉA PRELIMINAR

Esta Sociedade existe, e constitue-se por hum pacto spontaneo de Litteratos associados para promoverem a prosperidade Litteraria de cada Socio, da Sociedade, e da Nação Braziliense. Consta de Socios effectivos rezidentes no local da sua installação, e de Socios livres,

ou correspondentes de todas as Provincias, e de todo o Orbe culto, e Litterario, ingressos por hum acto de matricula.

Esta sociedade he livre, litterariamente fallando ; isto he, proffessa-se nella a liberdade de pensamento, e de expressão.

As Leis sociaes, e religiosas são a unica coacção externa, a pluralidade de suffragios da Assembléa a unica coacção interna, que marca os limites d'esta liberdade. Não será admittida de pessoa, ou corpo algum extrinseco, se não coadjuvante, e indirecta. Esta sociedade he igual, isto he todos os socios terão iguaes direitos, e deveres essencialmente, e só accidental, e temporariamente estes podem accumular-se por delegação spontanéa nos funcionarios, que serão ellegíveis, e amovíveis por seu turno : todos os Socios pois concorrem á celebração de seus actos, e sessoes e á administração de suas economias ; e todos vice-versa tem a cargo respectivamente todos os onus e deveres da Sociedade.

A sociedade consta de trez corpos, ou Institutos, e suas respectivas commissões, e funcionarios — 1.^o Hum Instituto de Exercicio de Doutrina, e palavra com o fim de aperfeiçoar nossas faculdades pela deliberação, e pelo conflicto das Luzes em todos os assumptos dos conhecimentos humanos ; o qual como theatro d'ensaios, e exercicios poderá intitular-se — Gymnasio Litterario — 2.^o Hum Instituto estudioso, a fim de nos enriquecer, e pôr ao nivel das luzes da Europa culta pela leitura das peças periodicas de varias Nações, e de repartir este thezouro com nossos Compatriotas por huma folha d'extractos por nós redegida : este corpo pode intitular-se Gabinete d'Estudos — 3.^o Hum Instituto economico, que pela ordem das coizas deve fazer sempre huma parte integrante de todas as Sociedades, que envolvem, e suppoem especies de administração, execução, economia, e policia : este Instituto, mais administrativo, que litterario, e que encorpóra em si muitos elementos, que interpolados aos outros dous, cortarião a sua belleza, e integridade, pode intitular-se — Directoria —

Primeiro Corpo

GYMNASIO LITTERARIO

IDÉA PRELIMINAR

Este Instituto he huma escolla de perfeição, huma assembléa de ensaios : seu fim he exercer o espirito na variedade dos assumptos, rectificar nosso saber, e apurar nossa expressão : aqui ganha o espirito em susceptibilidade, a erudição em amplitude, a elocução em pureza, e concisão.

A sua indole he pois parte scientifica, parte erudita, parte instructiva; d'onde tem natura'mento tres grandes objectos — Sciencias, Artes, e Letras — segundo a distribuiçõo ideologica do saber humano.

Capitulo 1.º

SUA ORGANIZAÇÃO, E TEMPO DAS SECÇÕES

ARTIGO 1.º

Forma moral deste corpo

Haverá hum Instituto d'exercícios que formará secções encyclopedicas, que trabalhará por peças de simples recitação, por discussões verbaes, e enfim por escriptos de emulação, ou programmas: a materia das propostas será indefinida a das acceitas definida por deliberação: constará de classes de Sciencias, artes, e Letras; classes que se irão creando mais, ou menos por deliberação, segundo a variedade dos assumptos propostos, que occorrerem, e segundo o estado, e luzes da Sociedade.

Artigo 2.º

FORMA MATERIAL.

Haverá huma Salla comodamente ornada de cadeiras com huma meza no alto, e duas aos lados: a 1.ª pertence ao Presidente, a da direita ao Secretario das Actas, a da esquerda a hum Tachygrafo, ou a hum segundo Secretario, que as escreva por integra: no fundo haverá outra para o Mestre de ceremonias: sobre a mesa do Presidente estará a Lei Fundamental do Imperio, a Lei da Liberdade da Imprensa, e os estatutos da Sociedade: sobre a do Secretario estará hum Livro em branco para as Actas, hum para copias, e os mais papeis de correspondencias: sobre a do Tachygrafo o diario da Sociedade: sobre a do Mestre de ceremonias o Ritual, e Laureis, que formarão os premios ás concorrencias, os quaes serão graduados em primeiros, segundo, e terceiros premios, allegoricos a os ramos de disciplinas que devem coroar.

Artigo 3.º

TEMPO E HORAS DAS SESSOENS.

As Sesscoens terãõ lugar todos os Sabbados á tarde, e durarãõ sempre tres horas.

A Sociedade determinará a hora em que deverãõ começar, segundo as estações; bem como poderá mudar o dia, segundo o exigirem as circunsancias.

Capitulo 2.º

DOS FUNCIONARIOS, E SUAS FUNÇÕES

Artigo 4.º

DOS FUNCIONARIOS.

Os Funcionarios, excepto o Tachygrafo, sãõ todos eleitos no principio de cada mez a pluralidade de votos por escrutinio: nada izempta se naõ a incapacidade physica: todos sãõ responsaveis pelas suas funções.

Artigo 5.º

DO PREZIDENTE

As attribuições do Prezidente sãõ: 1.º Devolver a Ordem dos Actos da sessãõ na conformidade do Regimento: 2.º manter a policia, silencio, e solemnidade dos actos, segundo o Ritual: 3.º aceitar, e pôr á deliberação as propostas, e formar os programmas derivados d'ellas: 4.º chamar á ordem, resumir as discussões, restituir o estado da questãõ sem todavia se ingerir n'ella, e distribuir a palavra: 5.º propôr, e corôar os Candidatos: 6.º formar a ordem do dia seguinte, mediante a discussãõ; em fim reger todos os Actos, como Juiz Executor do Regimento, e Ritual.

Artigo 6.º

DO SECRETARIO E DAS ACTAS.

As attribuições do Secretario sãõ: 1.º fazer a chamada conforme á matricula: 2.º exarar as actas, isto he, notar em rezumo todos os

actos da assembléa : 3.º dar conta das correspondencias, e redagir as respostas, ouvida a assembléa : 4.º em fim expedir todo o trabalho, que respeita a escripturação classica da sessãõ.

Artigo 7.º

DO TACHYGRAFO

Os deveres do Tachygrafo são escrever indistinctamente em lórãõ por integra quanto se passou ou pronunciou na assembléa para depois ser posto em ordem, e systema.

Artigo 8.º

DO MESTRE DE CEREMONIAS

Os seus deveres são : 1.º preparar a sala : 2.º fornecer os Utencillios : 3.º marcar os lugares aos Socios : 4.º em fim, como Ajudante do Prezidente, curar de quanto respeita á pollicia, e solemnidade durante o acto.

Capitulo 3.º

DISTRIBUIÇÃO, E ORDEM DOS TRABALHOS DA SESSÃO

ACTO PREPARATORIO

Artigo 9.º

ABERTURA E CHAMADA

Aberta a sessãõ, o Secretario fará a chamada, e lerá a acta da sessãõ antecedente, sobre que não se abre discussãõ, mas simples deliberação, se se approva tal qual ou com que emendas : approvada, o Prezidente, e Secretario a assignãõ.

Artigo 10.º

PROPOSTAS

Os socios podem entãõ propôr todo, e qualquer assumpto simplesmente annunciando-o, e lendo só a sua epigrafe e genero.

Artigo 11

DA FORMAÇÃO DAS CLASSES LITTERARIAS

A proporção que hum assumpto se deparar o Prezidente capitulará a classe de conhecimentos humanos a que pertence, e proporá se tem lugar a sua admissãõ : a ser huma classe nova na Sociedade, proporá á assembléa se se criará a classe d'aquelles assumptos ; e se apparecerem socios n'ella versados que se offereçaõ para a discutir, ou competir, vencendo-se a affirmativa, formar-se-ha nova classe, e entrará o assumpto ; se porém a Sociedade não poder criar tal classe, lido o assumpto será in limine regeitado.

Artigo 12

DAS CATHEGORIAS DOS ASSUMPTOS

Admittido hum assumpto o Prezidente proporá em segundo lugar se elle he tal que apenas admite recitação simples : se he proprio para discussãõ verbal, ou se formará programmas para competencia por escriptos : deliberado entrará para formar a ordem do dia da sua respectiva classe, e se intitulará designando as cathogorias — assumpto de recitação — assumpto de discussãõ verbal — assumpto de emulação por escripto, ou programma — Os Socios desde logo ficãõ provocados á discussãõ, ou á competencia, e o assumpto se considera distribuido.

Artigo 13

FORMAÇÃO DA ORDEM DO DIA

O Prezidente tratará entãõ de forma a ordem do dia para a sessãõ seguinte ; na idéa de que a ordem do dia não tratará se não de huma classe de letras, de huma d'artes, e de huma de sciencias ; e por isso o Prezidente proporá as classes todas á preferencia : vencida a classe de sciencias, artes, e letras, que tem de formar a seguinte ordem do dia, o Prezidente lerá os assumptos, que tiver acceitos nas taes trez classes, e proporá todos á preferencia para ordem do dia seguinte ; e assim ficará designado, que classe de sciencias, artes, ou letras, e n'essas que assumptos formaraõ a seguinte ordem do dia. E aqui fecha o Acto preparatorio.

Primeiro Acto Litterario

RECITAÇÃO TRIPLES

(EM SCIENCIAS, ARTES, E LETRAS)

Artigo 14

ORDEM DAS RECITAÇÕES

O Presidente, declarando aberto o primeiro acto litterario, dará a palavra ás recitações na classe das sciencias, mandando ler os assumptos pela escala em que estão na ordem do dia, feita na antecedente sessão: depois dará a palavra ás recitações nas artes, e em fim nas letras pela mesma escala.

Artigo 15

HONRA DA REPETIÇÃO

A petição de repetição he o unico premio á que ascendem estas peças; estas petições podem ser feitas por qualquer dos Socios; e serão deferidas, ou negadas, se se vencer á pluralidade.

Artigo 16

Se a recitação for longa, e materias preferiveis urgirem, ficará addiada havendo petição de cinco membros. Se pelo discurso se vir que a recitação involve a indole discutivel verbalmente, ou por escripto, pode suspender-se, ou continuar-se; mas por fim entrar na cathoria das discussões verbaes, ou de emulação, e formar programmas: se porém fôr escandalosa, poderá rejeitar-se sem recurso.

Segundo Acto Litterario

DISCUSSÕES VERBAES TRIPLES

(EM SCIENCIAS, ARTES, E LETRAS)

Artigo 17

ABERTURA DA DISCUSSÃO

Findas as recitações o Presidente declarará aberta a discussão verbal, primeiro nas sciencias, depois nas artes, e em fim nas letras, chamando os assumptos discussivos pela escala vencida na ordem do dia.

Artigo 18

ORDEM, E PROGRESSO DA DISCUSSAO

O auctor da moção terá a palavra hum numero indefinido de veses; os outros até trez vezes: se as contestantos pecarem em Dialectica, ou em methodo, se sahirem da questão, se se perderem em vicioso ornato, ou se escandelizarem pessoas, ou Leis, qualquer socio poderá bradar simplesmente, com toda a moderação, e como em vez de advertencia — rigor — methodo — a questão — concisão — ordem. O Advertido pôde protestar; então o Presidente corrigirá os defeitos, se os achar, e continuará a discussão.

Artigo 19

TERMO DAS DISCUSSÕES

Os Socios que acharem, que a questão está sufficientemente illucidada irão dizendo — vote-se —, e o Presidente notando que esta voz he ja a da pluralidade, sustará a discussão, e reduzirá á proposições as opiniões notaveis que apparecerão no conflicto: expollas ha á crize, e apurará assim qual he entre todas a prepolente, e a mais plauzivel no juizo da assembléa para depois concorrer á premio com as prepolentes nos outros assumptos: os outros authores tomarão nessa occasião o titulo de — Candidatos —

Artigo 20

ADDIÇÃO DAS DISCUSSÕES

Se pelo progresso da discussão se observar que a questão dependa de novas experiencias de factos, ou de fontes que não se são communs á assembléa, será logo sustada (parecendo-o a mesma assembléa) e remetida como em consulta á faculdade, ou pessoa que possuir as fontes proprias (isto quando a Sociedade venha a ter tal amplitude de correspondencias) aliás será supprimida. Tambem poderá ser addiada, se assim o exigir a maioria.

Tercero Acto Litterario

COMPETENCIA OU PROGRAMMAS POR ESCRIPTO

(EM SCIENCIAS, ARTES, E LETRAS)

Artigo 21

ABERTURA DAS COMPETENCIAS

Concluidas as discussões o Presidente declarará aberta a competencia por escripto, principiando por os programmas scientificos, depois pelo das artes, e em fim pelos das letras, segundo a escala da ordem do dia, em quanto aos assumptos.

Artigo 22

ORDEM E PROGRESSO DA COMPETENCIA

Chamado qualquer programma à leitura, ler-se-hão todos os escriptos que houver relativos ao programma, podendo repetir-se a leitura d'aquelles que a assembléa julgar que o merecem. Se hum escripto se repetir, repetir-se-hão todos os dos emulos.

Artigo 23

HONRA DA PETIÇÃO DE IMPRENSA

A petição d'imprensa, sendo n'estas peças vencida, considera-se huma nova honra, e a peça será remettida à Commissão de sençura do Gabinete d'Estudos, e d'ahi irá à Directoria; e se imprimirá com nota do premio que vencer.

Artigo 24

FORMAÇÃO DA COMPETENCIA

Acabado o conflicto os competidores deporão os seus escriptos sobre a meza do Presidente, que os exporá á crize comparativa, para ganharem o grão de candidatos; e vencerão á pluralidade absoluta

por scrutinio quaes são os prepolentes em merecimento; porém hum segundo scrutinio pode ganhar o accessit: os autores dos escriptos prepolentes tomão o nome de candidatos.

Artigo 25

ADDIAÇÃO, E REGEIÇÃO

Poder-se-ha diferir a crize, e addiar as leituras para outra secção; e em tal caso ficarão sempre os originaes na mão do Presidente a fim de não serem adulterados para a segunda leitura; addiada porém a leitura de hum escripto ficará também a dos seus émulos. Poder-se-ha interromper, e rejeitar a leitura quando escandalize o systema politico, e religioso, ou o decôro civil.

Artigo 26

RECLAMAÇÃO DE VOTOS NO CAZO DE ADDIAÇÃO

Poder-se-hão reclamar os votos nestes assumptos por escripto, se os reclamantes confessarem que hum mais maduro, e morozo juizo comparativo pela leitura em caza os fez mudar de conceito.

Quarto Acto Litterario

DISCERNIMENTO DE PREMIOS, E COROAS

Artigo 27

PROPOSIÇÃO DOS CANDIDATOS AOS PREMIOS

Apurados assim os Candidatos, ou prepolentes, que se distinguirão nos assumptos, que fizerão o objecto d'aquella secção (artigo 19, e 24) separar-se-hão do resto da assembléa, em cujas deliberações ulterio- res não entrão; e sentar-se-hão conduzidos pelos mestre de ceremo- nias, os Candidatos por discussões verbaes a esquerda do Presidente, os de programmas por escripto á direita; e logo o Presidente proporá á premio todos os Candidatos, que (cada hum em seu assumpto) se distinguirão; propol-os-ha, digo, a hum novo apuro entre si, ainda que os assumptos não tenham sido os mesmos.

Artigo 28

O que ganhar a pluralidade absoluta no scrutinio será o premiado; o que tiver a maior pluralidade relativa terá a honra do *accessit* sem premio. Neste acto não haverá discussão.

Artigo 29

COROAÇÃO DOS CANDIDATOS

O mestre de ceremonias apresentará então ao Presidente os premios vencidos, e os decorados os receberão da mão do Presidente com a solemnidade, que o ritual prescrever: será hum tymbre dos decorados accoitar a honra, e ceder dos objectos da decoração em favor da Sociedade, em quanto as suas forças não permittirem mais solidos recursos.

Artigo 30

ADDITIONAL.

Nenhuma moção interromperá a integridade d'estas scenas litterarias: todos os assumptos não litterarios ficão reservados para as secções administrativas da Directoria. O Presidente fechará depois da coroação a secção litteraria, e designará o dia, em que deve ter lugar a seguinte.

Segundo corpo

GABINETE D'ESTUDDOS

IDÉA PRELIMINAR

Hum Corpo que segregado do resto do Orbe litterario se illustrasse de idéas proprias, que myrantrope no meio do imperio das lotras tirasse de si proprias luzes para as concentrar em si mesmo, cahiria na nullidade, e se conteria avaramente n'um circulo inutil; seria hum instituto solitario, insufficiente á si mesmo, e indifferente á Sociedade. Hum foco de luz para espalhar a illustração com uniformidade precisa concentrar os raios disperços, e diffundir de novo

os concentrados aos pontos obscuros. Nosso instituto pois para gozar de huma vida de relação precisa hum outro Instituto, que abra huma porta ao ingresso das luzes, e outra ao derramamento d'ellas; precisa n'huma palavra hum Gabinete d'Estudos, e de redacção. O 1.º nutrirá o nosso Instituto do espirito das Nações cultas da Europa: o 2.º diffundirá esse mesmo espirito sobre as bellas, e remotas Provincias da nossa infante Nação. Separados, e tão distantes dos paizes civilizados da Europa, no meio de hum apenas nascente, e ainda obscuro, abramos a porta á illustração que se nos offerece; acceitemos, e demos; estudemos e publiquemos, e será perfeita o nosso Instituto.

Capitulo Unico

SUA ORGANIZAÇÃO, TEMPO, E TRABALHOS

Artigo 1

FORMA MORAL DESTE CORPO

Haverá hum Gabinete d'Estudos, que formará a segunda parte integrante do nosso Instituto, que terá por fim o estudo, e o ensino, assim como o 1.º o exercicio, e a discussão; e que em quanto o 1.º trata de exercitar, e produzir, este se occupe em recolher, e transmittir.

Artigo 2.

FORMA MATERIAL, OU NECESSARIOS

Haverá uma Salla com uma meza, e cadeiras competentes, escrevaninha, papel, e os periodicos, que se quizerem ou poderem obter, approvados preliminarmente em uma secção. Haverá mais algumas peças classicas de Geographia, Historia, e Linguas para intelligencia dos periodicos, e bem assim todos aquelles Livros instructivos que se poderem ir obtento. Nunca estes objectos serão retirados do Gabinete; e os periodicos lidos, e extractados serão emmassados por sua ordem, e guardados no Archivo.

Artigo 3.º

SEUS MEMBROS

São membros d'este 2.º corpo, como integrante da Sociedade, todos os Socios effectivos d'ella, que matriculados na Sociedade se entendem sel-o em todos os tres corpos de que ella consta.

Artigo 4.º

COMMISSÕES, E FUNCIONARIOS

Este corpo consta de duas commissões, uma de redacção, outra de sensura, (a quem incumbirão os fins, que os nomes designão) e de dous funcionarios, um conservador e um Secretario da redacção, os quaes tem a seu Cargo o 1.º a conservação, policia, ordem, e responsabilidade da Caza, o 2.º a redacção do periodico d'accordo com a commissão; em fim celebrando secções no fim de cada mez para redacção, e sençura final, se criará um Presidente e cençores ad-hoc.

Artigo 5.º

TEMPO E HORA DOS TRABALHOS

Este Gabinete estará patente aos Socios todos os dias desde as nove horas da manhã até ao meio dia, e desde as duas até as seis da tarde, tempo em que a commissão de redacção pode fazer os seus extractos. A Commissão de cençura fará as suas secções nos ultimos oito dias do mez, e no ultimo terá logar a secção geral de redacção e sençura.

Artigo 6.º

DAS ASSIGNATURAS DOS PERIODICOS

As despesas de assignaturas dos Periodicos Nacionaes e Estrangeiros, bem como o custeamento deste corpo, serão feitas pelo Conservador (sendo preliminarmente approvadas pela Sociedade) sacadas

sobre a Directoria; acompanhando este saque a lista das despesas para na Directoria se escripturarem, e contarem; e quando aconteça não haver na caixa um contengente sufficiente para ellas, far-se-ha então, com a approvação da Assembléa uma derrama pelos Socios, a qual será tambem acompanhada da mesma lista.

Artigo 7

DISTRIBUIÇÃO, E ORDEM NOS TRABALHOS DO GABINETE

O estudo, ou leitura dos periodicos das linguas communs será silencioso, e por tal methodo serão distribuidos aos leitores, que se mantenha sempre este principio; o 1.º adveniente prefere ao segundo, este ao terceiro, e assim por diante, não se prohibe porém os arbitrios, que por commodidade, e segundo as circumstancias, se convencionar; mas sempre de modo que seja tão uniforme a distribuição, que todos possam ler tudo.

Artigo 8.º

ORDEM NA LEITURA DE CERTOS PERIODICOS

Os Periodicos em linguas menos vulgares poderão ser lidos a muitos por um interprete, q.º queira á isso prestar-se; mas em lugar separado de modo que não distraia os que não estão dispostos á attender, e se occupão n'outras leituras.

Artigo 9.º

SILENCIO NAS LEITURAS

Por mais plauzível, que seja o motivo, nunca elle authoriza a romper o profundo silencio, e continuidade da leitura, de sorte que nem consulta geografica, ou phylologica, nem qualquer duvida, que sobrevenha, será resolvida se não por leitura, e nunca verbalmente.

Artigo 10

ATTRIBUIÇÃO DO CONSERVADOR

Toda esta ordem, policia, e decencia, assim como a distribuição das obras, está, a cargo do Conservador, o qual alem disso ajudará o Redactor em seus trabalhos, e fará o inventario das peças todas, que formão o Gabinete, de que he tambem claviculario.

Artigo 11

DA REDACÇÃO

O mesmo Gabinete será redactor de uma pequena folha mensal d'extractos, cujo plano é uma compilação simples, e cuja vantagem he annunciar n'uma tenue, mas universal synopsis a face actual do mundo litterario.

Esta folha nada conterà por integra, nada discussiva, nem polemicamente em rigor, mas tudo historicamente, e até como uma pura bibliographia: pode ser incorporada ao periodico que dos extractos, e mais peças tem de ser mensalmente redagido. Todos os Socios e com especialidade os membros do Gabinete, são obrigados a procurar-lhe assignaturas, a trabalhar por turno na redacção e concorrer provizoriamente, se necessario for, para a sua impressão

Artigo 12

DOS EXTRACTOS

Calcular-se-hão todos os ramos de conhecimentos humanos, que provavelmente apparecerão nos periodicos, e cada ramo se distribuirá á um dos socios, guardando attenção as suas aptidões, e gostos: cada Socio depois de ler os periodicos deduzirá sempre um extracto do mais interessante, raro, bello, ou novo, que involverem os artigos do ramo que lhe está confiado, e o depositará na mão do redactor, que de todos os extractos, d'accordo com a commissão, formará o periodico mensal. Os Socios servindo assim a Sociedade aprendem o methodo industrioso de ler com analyse (*stylo utitur*) He de esperar do tymbre, e espirito litterato de cada Socio, que não deixará jamais de appresentar o seu extracto.

Artigo 13

ADDITIONAL

Estes extractos, e as varias peças, que se prepararem no Gymnasio, de compaixão dos Socios, ou sejam recitatorias, ou discussivas, ou programmaticas, a synopsis litteraria, e em fim os autographos que affluirem dos curiosos, e correspondentes, que quizerem coadjuvarnos, formarão a materia de nossos periodicos, tendo passado pela censura, e ganhado a approvação.

Artigo 14

DOS TRABALHOS DA COMMISSÃO DE CENSURA

Haverá uma commissão de censura, affecta á este Gabinete, ellectiva, e amovivel, a qual recebera o autographo do periodico mensal da mão do redactor oito dias antes do fim do mez, e fará nesses oito dias a sua censura: 1.º relativamente ás Leis de liberdade de Imprensa: 2.º relativamente á orthographia contexto, e elocução: 3.º relativamente a certo decoro para com individuos, e personalidades, decoro mesmo que as Leis não protejão, mas cuja manutenção fará o nosso tymbre. Quanto á doutrina nos outros respeitos, não cabendo no tempo, nem sendo possivel censural-a, deve correr por conta do seu Author, ou extractor.

Artigo 15

SECÇÃO GERAL DE CENSURA

A commissão expirando os oito dias convocará no ultimo do mez uma secção geral com os precisos funcionarios ad-hoc; a qual na presença da censura que acaba de consumir a Commissão, deliberará, e corrigirá definitivamente o autographo do periodico, que assim apurado será remettido á Directoria para q. a commissão d'Imprensa o faça imprimir, correr e exportar.

Artigo 16

ADDITIONAL

O producto, do periodico mensal que propagarmos, entrará na Caixa da Contadoria, e fará face ás assignaturas que despendermos; para o que o Contador appresentará o saldo pró, ou contra a Sociedade, afim de se derramar aos Socios accionistas o lucro ou deficit. Será porém um tymbre dos accionistas converterem esse lucro em peças, e livro para augmento do Gabinete.

Terceiro Corpo

DIRECTORIA

IDE'A PRELIMIMAR

Este corpo he uma parte não integrante, mas annexa ao nosso Instituto, a sua indole não he litteraria, mas puramente administrativa; he como um systema de todas as especies mecanicas, que este Instituto suppõem, e que não podem fazer corpo nas scenas litterarias. Suppõem pois a existencia d'uma Caixa, e de um corpo de fazenda: todos os socios são igualmente aqui contribuintes para um contingente primario para as prestações certas, e para as derramas eventuaes depois de approvadas por todos; todos os Socios tem igual jus a administração por turno; e todos funcionarios tem por principal dever a responsabilidade perante a sociedade.

Capitulo Unico

SUA ORGANIZAÇÃO, TRABALHO, E TEMPO D'ELLES

Artigo 1.º

FORMA MORAL DESTE CORPO

He este corpo chamado Directoria um Gabinete que faz parte annexa da Sociedade, e por isso composto de todos os socios effectivos, os quaes se entendem matriculados nesta parte administrativa, logo que o são na Sociedade. Consta de quatro commissões, e outros tantos funcionarios affectos, e illegiveis todos os mezes, e de um Director Geral.

Artigo 2.º

FORMA MATERIAL

Haverá um Escriptorio com quatro escrevaninhas, ou carteiras correspondentes ás quatro Commissões, uma de Escripturação, outra de Contadoria, outra de Imprensa, outra de Policia, ou conservatoria; e

bem assim os utencilios necessarios, e proprios de um escriptorio. Na carteira d'Escripturação deverá haver um livro de matricula, um de actas, e um de memorandos, um de caixa, um Borrador, e um diário. Na da administração de Imprensa um de correspondencias, e assignaturas, e outro de memorandos, e ordens relativas aos trabalhos da Imprensa; e finalmente na de Policia deverá haver um em que se lancem as actas economicas da Sociedade.

Artigo 3.º

COMMISSÕES E SEUS TRABALHOS

COMMISSÃO D'ESCRIPURAÇÃO

Os trabalhos d'esta commissão, e de seu Secretario são: fazer a matricula no Livro aos socios ingressos; passar-lhes os diplomas; e manter a correspondencia necessaria com os Socios não effectivos, ou auzentes.

Artigo 4.º

COMMISSÃO DE CONTADORIA

Os deveres d'esta commissão, e do Contador são: escrever no borrador tudo indistinctamente; escrever no diario os devedores, e credores geraes, e seus debitos, e creditos para com a Sociedade; escrever no Livro da Caixa, que estará a seu cargo, tudo quanto entra, e sahe; de sorte que nos possa dar conta no fim de cada mez do estado da caixa; e finalmente escrever no Livro mestre em grande todos os valores, que possuimos, e todos os que devermos para se poder com facilidade formar o balanço geral.

Artigo 5.º

COMMISSÃO DE IMPRENSA

Esta Commissão tem por dever fazer imprimir os periodicos e mais peças quando competentemente lhe forem enviados; fazel-os expedir á todos os assignantes, receber d'elles as assignaturas; pagar os portes do correio dos periodicos, que vierem; e escripturar, e contar todas estas coizas para nos dar contas na secção geral.

Artigo 6.º

COMISSÃO DE POLICIA, OU CONSERVATORIA

Os deveres d'esta Commissão são todos relativos á conservação, e aperfeiçoamento da Sociedade: fará os projectos, e reformas tendentes á esse fim inspicionará as obras, e arranjará as peças, e ornatos necessarios: receberá as requisições, e contas aos Mestres de ceremonias; e finalmente dará tambem as suas contas, e receberá ordens na secção geral economica.

Artigo 7.º

TEMPO, E HORA DOS TRABALHOS

Estas quatro commissões da Directoria trabalharão no tempo, e horas que lhe for mais commodo; mas as secções geraes terão lugar no principio da cada mez, e extraordinariamente em qualquer dia.

Artigo 8.º

SECÇÃO GERAL

Convocada a secção geral composta dos Socios effectivos, e lida n'ella depois de aberta, a acta economica do mez precedente, sendo approvada, e assignada, se passará logo á eleição das quatro novas commissões para o mez que entra dos quatro funcionarios affectos, e do Director Geral, que terá a seu cargo inspeccionar todos os actos, e trabalhos das respectivas Comissões. As commissões novamente eleitas, e seus funcionarios se sentarão respectivamente ao pé das antigas para lhes tomarem contas em presença da Assembléa.

Artigo 9.º

DAÇÃO DAS CONTAS ANTIGAS, E TRANZAÇÃO AS NOVAS

A commissão de Secretaria, ou Escripturação apprezentará então o resultado de seus trabalhos, os quaes sendo vistos e approvados pela Assembléa serão entregues á nova commissão depois de assignados

por ella, e rubricados pelo Presidente. Segue-se a Commissão de Contadoria, depois a de Imprensa, e ultimamente a de Policia, ou Conservatoria, observando se á respeito de todas a mesma ordem.

Artigo 10

ADDITIONAL

Poderá então na ultimação d'este acto fazer a Assembléa algumas reflexões, e tomar deliberações a cerca do melhoramento, e perfeição d'este corpo, as quaes em outras occaziões interromperião a integridade, e belleza das scenas litterarias.

Capitulo adicional

DISPOSIÇÕES GERAES

A Bibliotheca Publica; que ora existe n'esta Villa poderá servir de 2.º corpo, visto q.º os trabalhos da Sociedade no Gabinete são todos silenciosos, e não estorvão a qualquer ainda não socio que queira ler.

Artigo 2.º

Organizar-se-ha um regimento particular para a Bibliotheca Publica, como tal; e este estabelecimento, recentemente offerecido ao Publico por um dos nossos socios será sempre administrado, protegido, e augmentado pela Sociedade que o considera como seu Gabinete.

Artigo 3.º

O Bibliothecario Publico será tambem sempre o Conservador do Gabinete, a quem incumbem as attribuições marcadas no artigo 10.º deste corpo.

Artigo 4.º

São declarados já membros d'este Instituto todos os que subscreverão para a manutenção da Bibliotheca, os quaes *ipso facto* mostrão ser amantes das letras e desejosos do progresso do espirito humano.

Artigo 5.º

A admissão porém dos novos socios será vencida á pluralidade por duas terças partes sobre proposta feita por algum dos socios effectivos, sem contudo preceder discussão.

Artigo 6.º

Os requisitos essenciaes para membro da Sociedade Phylopolytchnica são, alem de bons costumes, e consideração na sociedade civil, ser amante da litteratura em geral, das artes, e sciencias.

Artigo 7.º

A approvação dos socios será feita maneira seguinte: qualquer socio effectivo conhecendo que em um sujeito existem os requezitos marcados no artigo antecedente o proporá por meio de uma indicação que entregará ao Prezidente: então este no fim dos actos litterarios, e antes de fechar a secção propol-a-ha á Assembleia, passando-se logo a colher os votos, que serão lançados, em uma urna: cada socio terá n'essa occasião duas favas uma branca, e outra preta; approvando o proposto lançará na urna a fava branca, e reprovando-o a preta; tendo sempre o cuidado de occultar a que lhe ficou na mão a fim de se ignorar qual foi o seu voto, e acautellarem-se assim odios, e vinganças por aqui occasionadas. Finda a votação o Secretario á vista do Prezidente apurará os votos, e declarará o resultado.

Artigo 8.º

Qualquer curioso, e amigo das letras que enviar á Sociedade alguns extractos, ou memorias interessantes adquire desde logo por esse facto o direito de proposta.

Artigo 9.º

O ingresso será sancionado por um termo de matricula no Livro respectivo, tendo precedido o juramento dos Estatutos.

Artigo 10.

Os direitos de socio serão verificados, e authenticados por um diploma ao Ingresso, assignado pelo Prezidente, e Secretario.

Artigo 11.

Todas as scenas litterarias, e actos administrativos dos differentes corpos d'este Instituto serão praticados de portas abertas.

Artigo 12.

A Sociedade se declarará installada, e aberto o Instituto logo que S. Magestade o Imperador Houver por bem de Approvar, e Sancionar os presentes Estatutos; e logo que haja sufficiente numero de socios effectivos para com elles começarem os trabalhos litterarios.

Artigo ultimo

A sociedade tratará para o futuro da aquisição de um predio sufficiente, e magestoso para nelle estabelecer os seus trez corpos, e um Gabinete de Historia Natural; isto quando venha a ter tal augmento, e forças que o possam permittir.

São João d'El-Rei aos 30 de Novembro de 1827.

Copia. III.ª e Ex.ª Senr. Tendo hum cidadão d'esta Villa offerecido ao publico d'ella huma Livraria, e tendo-se na occasião da sua installação eleito huma Meza Administrativa da mesma, tive eu a honra de ser nomeado seo Director, em cuja qualidade reconhecendo que o meio de fazer prosperar e florecer hum tão util estabelecimento em huma das mais bellas Villas do Imperio, onde a mocidade appresenta excellentes dispozições para as letras, era sem duvida a organização de huma Sociedade Litteraria, que tivesse o duplicado fim de augmentar e proteger a Livraria Publica, e fazer ao mesmo tempo desenvolver por meio da emulação aquellas excellentes dispozições; offerece a sobredita Meza o Projecto de Estatutos que incluzo tenho a honra de submeter a judiciosa censura de V. Ex.ª rogando encarecidamente a V. Ex.ª em quem brillão talentos e

letras não vulgares, que se os achar dignos da Imperial Approvação, fazendo-me V. Ex.^a a graça de beijar por mim a Augusta mão de S. M. I., se digne de a pedir em meo nome, e no da Meza, de que tenho a satisfação de ser o Director. O benigno acolhimento que V. Ex.^a por amante da litteratura, tem sempre prestado a qualquer produção litteraria faz-me gosto no augurar a mesma sorte ao referido Projecto. Deus Guarde a V. Ex.^a por muitos annos. S. João de El-Rey em 9 de Fevereiro de 1828. Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Snr. Pedro de Araujo Lima. Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio—Aureliano de Sousa e Oliveira Coutinho — Juiz de Fora da Villa de S. João de El-Rey, e Director da Mesa Administrativa da Bibliotheca Publica.

Copia. Sua Magestade o Imperador Manda remetter a V. S.^a o officio incluso de Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho, Juiz de Fora da Villa de S. João d'El-Rey; acompanhando hum Projecto de Estatutos para a organização da Sociedade Philopolytechnica, emprehendida na dita Villa, com o fim de augmentar e proteger a Livraria Publica, que ali se acha estabelecida; pedindo para esse effeito a Imperial Approvação: E Ha por bem que V. S.^a informe, com o seu parecer, sobre o merito dos mesmos Estatutos, e utilidades, que delles possa resultar.

Deos Guarde a V. S.^a Paço em 5 de Março de 1828 — Pedro de Araujo Lima. Senr. Visconde de Cayrá.

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Snr.

Em observancia da Portaria desta Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio, em data de 5 do Corrente, li os Estatutos, offercidos em Projecto, pelo Juiz de Fora da Villa de S. João d'El-Rey, para huma Sociedade Philopolytechnica, que se propõe estabelecer na mesma Villa, na Casa da Bibliotheca Publica, alli proximamente erecta, para o seu auxilio, pertendendo a Approvação e Sancção Imperial. Declara-se que a Sociedade será de *Sciencias, Artes, e Letras*, com tres Repartições, de *Gymnasio — Gabinete de Estudos, — e Directoria*.

Ainda que sejam uteis as Sociedades puramente Litterarias, contudo submetto á Superior Consideração de V. Ex.^a as seguintes ponderações.

No theor dos Estatutos se altera o titulo da Sociedade, mudando-se no de Assembleia, que se repete, fazendo-se parodia dos processos da Assembleia Geral Legislativa. Alem disto dá-se indefinida latitude aos objectos das Indicações, Moções, e Discussões, qual a Constituição não faculta aos Conselhos de Provincia, que são coarctados com a Inhibitoria do Art. 85 do Capitulo respectivo. Demais: declara-se, que a *Sociedade he livre*, e professa liberdade de pensamento e expressão, em todos os assumptos de conhecimentos humanos. Isto pôde implicar com a Religião e Política. O Author do Projecto tanto previo o perigo do abuso desta vaga generalidade, e illimitada licença, que no Art. 25 propoz o seguinte correctivo insufficiente — Poder-se-ha interromper e rejeitar a leitura, quando *escandalisar o systema politico e religioso, ou o decoro civil*.

Accresce que para a Sociedade se admittem *Correspondentes de todo o Orbe culto e litterario*. Esta clausula, ainda que de recta intenção, pôde eventualmente ser perigosa, por dar facilidade á correspondencias sinistras com Estrangeiros, estando a Sociedade tão remota da Corte, e sem inspecção de Authoridade.

Taes Estabelecimentos Litterarios só se authorizam nas Capitães, ou maiores Cidades, onde tambem só podem haver os elementos, meios, e recursos proporcionados, estando aos olhos do Governo.

A Sociedade he proposta sem Fundo e sem Socios Fundadores da reconhecida litteratura e constitucionalidade como he mister: e portanto arrisca-se o decoro do Governo na Sua Authorização; e verosimilmente semelhante Estabelecimento será tão vão e illusorio, como já se experimentou não só na *Sociedade Economica de S. Paulo* em 1821, mas até no *Instituto Academico das Sciencias e Bellas Artes*, offercido pelos Negociantes do Rio de Janeiro, e acceito pelo Ministro dos Negocios do Reino por Aviso de 5 de Março de 1816. Que se pode esperar de hum Estabelecimento excentrico, e sem base? Parece-me pois ser conveniente haver-se informação sobre o — Projecto e seus Estatutos, do Presidente de Minas, e ser tudo remettido depois á Assembleia Geral Legislativa, attentas as providencias da Constituição do Imperio Tit. IV Cap. V Art. 80 e 81, e Tit. VIII Art. 179. N.^{os} XXXI e XXXIII.

Rio de Janeiro 8 de Março de 1828.

Visconde de Cayrá.

Senhor

A convicção de que só por meio da propagação das luzes se consegue o progresso das Artes, e Sciencias, e com estas a grandeza, e florescimento dos Estados, bazees fundamentaes da felicidade dos ho-

mens reunidos em Sociedade, fez com que um cidadão desta Villa offerecesse aos seus honrados habitantes uma Bibliotheca Publica, onde seus concidadãos pudessem ir beber os necessarios conhecimentos a sua illustração.

A necessidade de uma administração para um tão util corpo fez que no acto de sua installação fosse nomeada por aclamação do immenso concurso que á elle assistiu uma Meza composta dos Membros abaixo assignados, incumbida de organizar um regimento, ou Estatutos para a mesma Bibliotheca. E reconhecendo o Director da Meza que um tão util estabelecimento não poderia prosperar e florecer sem ser animado por uma sociedade litteraria, que procurando instruir-se a si propria convidasse, e estimulasse a Mocidade d'esta bella Villa á leitura e estudo, offereceo á Meza os inclusos Estatutos, que sendo por ella approvados, só precizão da Imperial confirmação para terem o seu devido effeito na forma do penultimo Artigo dos mesmos. Por elles, e pelo discurso tambem incluzo dirigido á Meza pelo Director na occasião em que os offereceo, e no qual motiva a offerta, se vê, Senhor, de quanta utilidade para o progresso, e derramamento das luzes n'este bello Paiz pode vir a ser um tal Estabelecimento litterario.

He por isso: Senhor, que a Meza Administrativa deseja de promover quanto em si couber o estudo, e cultura das letras, tendo a subida honra de beijar a Augusta Mão de V. M. I., vem submissa, e respeitosa supplicar a V. M. I. a graça de Approvar e Confirmar os presentes Estatutos da Sociedade Phylopolitechnica, Dignando se Permittir a sua installação. A Meza ouza asseverar a V. M. I. que a mais bella parte da Mocidade Brasileira, habitante desta Villa, e que com enthusiasmo subscreveo voluntaria para a manutenção da sua Bibliotheca, só espera ancioza pela Imperial Approvação a fim de começar seus trabalhos, e entretimentos litterarios. Certa emfim do quanto V. M. I. tem sempre animado e protegido o progresso das Artes, e Sciencias, fontes infalliveis do seu glorioso Imperio, a Meza se antecipa a beijar em agradecimento a Augusta Mão de V. M. I., a Quem Deos Guarde muitos e felizes annos como todos havemos Mister.

S. João d'El-Rei aos 30 de Abril de 1828.

Discurso recitado na abertura da secção, em que foi offerecido o Projecto que se segue

Snr.^o Louvar a força e a bravura, louvar o poder, a riqueza, e a dependencia, he quasi sempre um effeito do medo, da ambição, e de uma stulta admiração, e he além disto um argumento da baixe-

za d'aquelles que suffocão com indigno incenso os que erão mais dignos de compaixão e castigo do que de louvor. Porém tecer o elogio aos beneficos protectores das sciencias e das artes he offerecer-lhes um incenso puro, e sem suspeita, he uma homenagem devida de justica á virtude para a ver augmentar, porque a virtude louvada cresce; e o louvor sincero, e verdadeiro, he tão poderoso, e tão efficaç, que por sua intervenção o genio se apura, a alma se eleva, e então se emprehendem magestozos trabalhos, dezenvolvem se sublimes meditações, e executão-se arduas empresas.

Será por tanto Sr.^o, um puro incenso, será uma devida homenagem, e nem serão mirrados, e infructiferos os encomios q.^o com mão prodiga se liberalizarem sobre o benefico Cidadão, que por amor das letras, e sciencias, e á custa dos sacrificios pessoais acaba de offertar ao Publico desta Villa dous tão uteis estabelecimentos quaes uma Typographia, e uma Bibliotheca Publica, estabelecimentos devidos sem duvida ao progresso do espirito humano, e a quem o espirito humano deve sem duvida o seu progresso. Não basta porém, Sr.^o, tão generosa offerta: ella ficaria condemnada ao pó, e ao esquecimento, se o mesmo honrado cidadão, se todos nós, animados de um igual zelo pelo progresso das letras não cooperassemos da nossa parte, e quanto em nós coubesse para por em acção, e dar alma, e vida a estes dous tão uteis como interessantes corpos. He por isso que deslembrado de minhas apoucadas forças e grato a honra que me fizesteis de nomear me vosso Director, eu tomo a de offertar-vos um projecto de estatutos para a organização d'uma Sociedade Litteraria, unico meio que me parece efficaç para a animação, protecção, e augmento daquelles dous corpos, e com elles do espirito, e amor das letras. Os homens Sr.^o, como diz Pope, querem ser ensinados, porém de modo que não pareça que o são — *men must be taught, as if you taught them not* — (ensaio sobre a critica V. 574); he portanto sempre o meio indirecto o mais efficaç para obter tal fim; e eu me lizongeo de que este meio se acha empregado em toda a sua extensão na organização da Sociedade ora emprehendida. A sua instituição tem pois por fim trez objectos de nenhum modo indifferentes para a propagação das luzes: 1.^o accender por meio da emulação o amortecido espirito de litteratura 2.^o obrigar pelo meio indirecto á leitura dos Periodicos Nacionaes e Estrangeiros, e de outras peças, não só os socios, mas ainda os que o não são, os quaes sendo assignantes do nosso periodico mensal, movidos sem duvida da curiosidade serão levados á sua leitura, na qual deverão achar os extractos desses periodicos, e as mais peças n'elle inseridas; 3.^o finalmente buscar aos dous uteis estabelecimentos da Bibliotheca Publica e a Imprensa nesta Villa uma dezinteressada, e constante administração, e protecção. Exhortar-vos Sr.^o, para q.^o de vossa parte não dezanimeis nessa protecção, já por vós começa-

da, seria seguramente fazer offensa ao vosso patriotismo, e luzes. Vós sabeis q.' a idade d'ouro de cada Nação foi sempre aquella em q.' as artes e sciencias obtiverão uma decidida protecção já de seus Principes, e já mesmo de Instituições particulares; sabeis q.' nenhuma Nação pode ser grande e respeitada entre as outras sem q.' nella floresça as artes e sciencias; sabeis finalmente q.' os mesmos protectores das artes e sciencias são pagos com uzura de suas protecções: os elogios dos Sabios, as suas obras sabem grangear-lhes um nome immortal. O grande Alexandre esmorecia muitas vezes depois de grandes victorias, porque não havia (dizia elle) um Homero para lhás cantar. E com effeito, serão baldados todos esforços da vaidade humana, quando solicita busca immortalizar seus heroes, se um Poeta, se um orador sensível, se um sabio philosopho não accederem com a sua voz. As estatuas, as piramides, os obeliscos, que tem solidas bases, que parecem eternas, q.' querem disputar a duração com o mesmo tempo, desaparecerão um dia, bem como o heroe ali representado; o tempo, q.' tudo destrõe, lançando por terra esses marmores fará que o viandante não encontrando já nem as ruinas desconheça até o lugar do monumento; mas quão differente he a sorte do heroe que foi immortalizado pelos elogios dos Sabios! O mausuléo, e o conothaphio de um Catão de hum Aristides já não existem; mas as suas acções são perpetuadas pelo philosopho de Cheronea; o lugar em que jaz a urna de Agricola he hoje desconhecido, mas as suas virtudes são eternizadas em Tacito.

Por estas razões pois, Snr.^{as}, por esta nobre ambição quando não fosse só pelo vosso desceido patriotismo, e desinteressado amor das letras, he sem duvida que continuareis a cooperar para a elevada e subida empreza do nosso estabelecimento litterario, he sem duvida que vos prestareis gostozos a quanto vos he marcado nos presentes Estatutos que tenho a honra de vos offerecer, e que espero de vós me fareis a duplicada de acceitar — *Aureliano de Sousa e Oliveira Coutinho*.

Transcripta de uma copia pertencente ao Instituto Historico e Geographico Brasileiro.
Rio de Janeiro, 27 de Maio de 1877.

O Copista

João Borges Ribeiro da Costa J. T.

Está conforme. — HENRY RAEPAN 1.^o Secretario do Instituto Hist. e Geog. Brasileiro.

XI — Creação da Villa do Pomba

Copia do Decreto e Ordens tendentes a Criação da Villa de S. Manoel do Pomba.

A Regencia, em Nome do Imperador o Senhor Dom Pedro Segundo, Ha por bem Sancionar, e Mandar que se execute a seguinte Resolução da Assembleia Geral Legislativa, tomada sobre outra do Conselho Geral da Provincia de Minas Geraes. — Artigo primeiro. Ficão criadas as Villas na Provincia de Minas Geraes as seguintes Povoações — 1.^a A Povoação de São Manoel do Pomba, comprehendendo no seu Termo a Freguezia do mesmo nome e a do Presidio de São João Baptista — 2.^a A Povoação do Corvello, comprehendendo no seu Termo a Freguezia do mesmo nome — 3.^a A Povoação do Tijuco, comprehendendo no seu Termo a Freguezia do mesmo nome, a do Rio Preto, e as Povoações do Rio Manço, Curimatahi, Pissarrão, Rabello, e Catonio — 4.^a A Povoação do Rio Pardo, comprehendendo no seu Termo, a Freguezia do mesmo nome, e a de São Miguel de Jequitinhonha. — 5.^a A Povoação de São Romão, comprehendendo no seu Termo, o Julgado do mesmo nome, e a do Salgado. — 6.^a A Povoação de São Domingos do Aracha, comprehendendo no seu Termo, o Julgado do mesmo nome, e do Dezemboque. — 7.^a A Povoação do Pouzo-Alegre comprehendendo no seu Termo, as Freguezias de Pouzo Alegre, Camanducaia, Ouro Fino, e Caldas. — 8.^a A Povoação das Lavras do Funil comprehendendo no seu Termo, a Freguezia do mesmo nome, e a das Dores do Pantano, e dividindo com os Termos das Villas de São Jeze, e de São João de El Rey, pelo Rio Grande, até a Barra do Capivari, e por este até a Freguezia de Carrancas. — 9.^a A Povoação de Formigas na Comarca do Serro do Frio, comprehendendo no seu Termo, a Capella do mesmo nome, a do Bom Fim, e Contendas, e as Freguezias da Barra do Rio das Velhas, e Morrinhos. Artigo segundo — Em cada huma das Villas do Artigo antecedente, fica criada huma Camara Municipal, com a mesma authoridade, e attribuições da do Termo de que faz parte dous Juizes Ordinarios, e hum dos orphãos, quando ainda os não tenham. — Artigo 3.^o Os Julgados que fazem parte das Villas criadas, continuarão a ter as mesmas Authoridades, que presentemente, ficando unicamente sujeitos á Authoridade Municipal — Jose Lino Coutinho, do Conselho do Mesmo Imperador Ministro e Secretario do Estado dos Negocios do Imperio o tenha assim entendido, e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em treze de Outubro de mil oito centos e trinta e hum decimo da Independencia e do Imperio — Francisco de Lima e Silva — Jose da